

EMENDA N° _____ - CRA
(ao PL 2.633/2020)

Dê-se à alínea a do inciso XII do art. 2º da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, conforme redação proposta pelo art. 2º do Projeto de Lei nº 2.633, de 2020, a seguinte redação:

“**Art. 2º**.....
XII -
a) inscrição **ativa** no CAR.
.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

É muito importante deixar claro na legislação que não basta fazer uma inscrição no CAR para se regularizar um imóvel. A mera inscrição pode ser cancelada na Justiça ou torna-se pendente por falta de ação do produtor com relação à regularização ambiental.

Vale lembrar que a finalidade do Cadastro Ambiental Rural não é fundiária, ela é essencialmente ambiental. Não podemos permitir que se regularizem terras da União em benefício daquele que desmatou para ocupar. A exigência do CAR ativo é, pois, uma trava fundamental da legislação fundiária em suas conexões com a legislação ambiental e um aprimoramento importante

SF/21103.04718-38

ao texto que poderá ser feito pelo Senado.

Senado Federal, de de 2021.

**Senador Jean Paul Prates
(PT - RN)**

Líder do Bloco da Minoria



SF/21103.04718-38